

PARECER TÉCNICO

Processo: P067069/2024

Pregão Eletrônico nº 90074/2024 - SEPOG

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 9755

1. Relatório

Trata-se de pedido de impugnação administrativa interposta tempestivamente pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**, referente ao Edital nº 9755, cujo objeto é o registro de preços visando futuras e eventuais prestações de serviços de locação de veículos tipo caminhão, corporativo, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades do município de Fortaleza, por um período de 36 (trinta e seis) meses de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

Em síntese, a parte impugnante alega que no instrumento convocatório em questão, a Administração supostamente está violando a legislação em vigor, uma vez que, sob sua ótica, é omissa quanto as “**condições de pagamento da contraprestação pecuniária - previsão do valor correspondente aos juros, a multa e aos índices de correção monetária aplicáveis em caso de atraso no pagamento da remuneração mensal**”.

Outro ponto atacado pela impugnante é **inviabilidade quanto ao atendimento do prazo de entrega do objeto**, que está fixado em 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviços ou instrumento equivalente, conforme subitem 6.1.2.2. do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 9755.

É breve o relatório, passamos a opinar.

2. Da análise técnica

Considerando que o **primeiro item da impugnação** trata-se de **matéria jurídica**, essa Coordenadoria de Gestão de Aquisições Corporativas por meio da Célula de Gestão de Logística Corporativa irá diligenciar à área demandante, no sentido de obter subsídios para a fundamentação da presente resposta.

Em razão do **caráter técnico das alegações levantadas para o segundo item da impugnação**, a Coordenadoria de Gestão de Aquisições Corporativas por meio da Célula de Gestão de Logística Corporativa - CELOG, em observância aos princípios basilares da Administração Pública e ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023, irá esclarecer as razões pelas quais a presente impugnação não merece prosperar, senão vejamos:

As críticas da empresa impugnante, **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**, em relação ao Edital, residem no fato de que não haveria condições de atendimento no prazo de início da prestação de serviços, por considerá-lo excessivamente exíguo.

A impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 9755– subitem 6.1.2.2. O prazo de entrega do objeto a ser contratado pelos Órgãos Participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços) será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente -, **por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino.**

Argumentou, ainda, que no caso da manutenção da exigência, causaria prejuízo ao Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, da obtenção de proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do

prazo estabelecido. Registra, para reforçar sua tese, posição do Tribunal de Contas da União.

Em resumo, a Impugnante ataca o edital com a seguinte argumentação: **“por corresponder a implantação de veículos novos, que exige a encomenda dos bens após a contratação, autorização para faturamento da montadora, traslado para adaptadora, realização de adaptações, licenciamento, emplacamento e traslado ao local de destino”**.

Cumprе ressaltar que o prazo inicia da emissão da ordem de serviços, e entre a sua emissão haverá ainda um prazo para assinatura da Ata e formalização de Contrato para o quantitativo que vier a ser contratado. Portanto, o prazo estampado no edital é totalmente factível.

Ademais, torna-se prescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto, para contemplar um prazo viável de atendimento, tendo em vista o subitem 11.2. do edital nº 9755, senão vejamos:

11.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

Sendo assim, não há que se falar em cláusula restritiva, inclusive porque em situações excepcionais pode haver a dilação deste prazo mediante a comprovação da sua real necessidade.

Isto posto, a impugnação não merece acolhimento.

3. Conclusão

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, posto que tempestivo, apresentado pela empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA para, NO MÉRITO, no aspecto TÉCNICO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume o procedimento licitatório.

Conclui-se então pelo prosseguimento do processo licitatório, mantendo os atuais termos e condições previstas no Edital nº 9755.

Diante do exposto, encaminha-se os autos do processo para a CELIC no sentido de realizar

**Planejamento,
Orçamento
e Gestão**

os trâmites necessários referentes a Impugnação apresentada pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, correspondem às exigências do **Pregão Eletrônico nº 90074/2024**.

Fortaleza, *data da assinatura digital*.

Leonardo Pereira Silva

Coordenador de Gestão de Aquisições Corporativas

COGEC/SEPOG

assinado digitalmente



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XY2DVGG1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3350766 e código XY2DVGG1

ASSINADO POR: